



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ**

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE
FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS
MACAÉ.**

TÍTULO I – Das disposições preliminares

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEF) do Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro em Macaé (Campus UFRJ-Macaé), em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem como objetivos:

- I. Contribuir com a formação continuada e o aperfeiçoamento de professores atuantes no ensino de física, oferecendo-lhes condições para o desenvolvimento de uma prática profissional ampla, visando a utilização dos aspectos teóricos estabelecidos, a aquisição de novos conhecimentos e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas necessárias para o ensino de física;
- II. Estabelecer linhas de pesquisa em áreas vinculadas ao PPGEF e em consonância com as características de Macaé e região.

Art. 2º - O PPGEF oferece curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física.

Parágrafo único: O curso funciona de forma integrada à rede Mestrado Nacional em Ensino de Física (MNPEF) da Sociedade Brasileira de Física (SBF).

Art. 3º - O PPGEF tem como área de concentração Ensino de Física, sendo organizado com um conjunto articulado de disciplinas afins e outras atividades didáticas relacionadas.

Art. 4º - O PPGEF outorgará o título de Mestre em Ensino de Física.

TÍTULO II – Da organização e funcionamento

CAPÍTULO I - Da organização administrativa

Art. 5º - O PPGEF, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro será gerido pelo Campus UFRJ-Macaé, podendo ser admitida a participação de outras unidades da UFRJ e de outras

Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, mediante aprovação das instituições envolvidas.

Art. 6º - O PPGEF será regido de acordo com as normas do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, pelo Regimento Geral do MNPEF, pelo Regimento Geral da UFRJ e por este regulamento.

Parágrafo Único – Nos casos em que normas definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ sejam mais restritivas do que as previstas no Regimento Geral do MNPEF, prevalecem as normas previstas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ.

Art. 7º - O PPGEF terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Uma Comissão Deliberativa de Pós-Graduação (CDPG), atuando como órgão normativo e deliberativo nas matérias acadêmicas e administrativas;
- II. Uma Coordenação, como órgão executivo da CDPG composta por coordenador e vice-coordenador;
- III. Uma secretaria subordinada à Coordenação e que proverá apoio ao Programa;
- IV. Uma Comissão de Seleção escolhida dentre os membros do CDPG;
- V. Uma Comissão de Bolsas escolhida dentre os membros do CDPG.

CAPÍTULO II - Da Comissão Deliberativa

Art. 8º - A CDPG será constituída pelo conjunto dos docentes lotados no Campus UFRJ – Macaé vinculados ao PPGEF, e representação discente, a serem eleitos a cada ano pelo corpo discente do programa, na proporção de 10% (dez por cento) do número de professores do PPGEF.

Art. 9º - A CDPG é, por delegação do CEPG, a instância decisória no âmbito do Programa de Pós-Graduação e deverá:

- I. zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ, documento anexo à resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e de seu próprio regulamento;
- II. pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação, atuando: como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG; como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ou no CEPG;
- III. formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- IV. responder pelo Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da UFRJ;
- V. aprovar datas, editais locais e Comissões de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Campus Macaé;
- VI. aprovar resultados das seleções para o mestrado;
- VII. credenciar docentes e/ou orientadores na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Campus Macaé;
- VIII. credenciar docente externo ao Campus Macaé como orientador na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- IX. apreciar propostas de novas disciplinas;
- X. apreciar propostas de alteração na estrutura curricular do curso;
- XI. propor alterações no regulamento do curso;
- XII. aprovar pareceres referentes a projetos de dissertação;
- XIII. aprovar solicitações de trancamento de matrícula;
- XIV. autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006;
- XV. aprovar composição de bancas examinadoras de dissertações, que estejam em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e encaminhar à CPGP para homologação;
- XVI. autorizar a participação de membro do corpo docente em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da UFRJ envolvidos e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurando o cumprimento do artigo 14 do decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- XVII. alterar conceito em disciplina; atribuir conceito J (abandono justificado);
- XVIII. trancar e destrancar matrícula;
- XIX. aprovar descancelamento de matrícula;
- XX. decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XXI. decidir quanto a atribuição de até 2 (dois) créditos aos alunos que apresentarem trabalho científico em congressos nacionais e internacionais;
- XXII. aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XXIII. aprovar a criação de novas disciplinas;
- XXIV. desativar disciplinas.

Art. 10º - A CDPG terá reuniões ordinárias mensais, em local, data e horário, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11º - As resoluções da CDPG serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria de seus membros, tendo o Coordenador, além de seu voto, o direito do desempate.

Art. 12º - A CDPG terá poder deliberativo, cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ-Campus Macaé e ao CEPG.

CAPÍTULO III - Da Coordenação do Programa

Art. 13º – A Coordenação do PPGEF é o órgão executivo responsável pela organização acadêmica, pelo funcionamento administrativo do Programa e por implementar as decisões da CDPG.

Art. 14º – O Coordenador e Vice-coordenador devem ser professores com título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva pertencentes ao quadro de docentes do Corpo Permanente do

Programa, e serão eleitos pela comunidade (professores, funcionários e alunos de Pós-Graduação pertencentes ao PPGEF), de acordo com as normas vigentes na Universidade.

§1º A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e Colegiado Superior da UFRJ-Campus Macaé, com posterior homologação pelo CEPG.

§2º - Os mandatos do coordenador e de vice-coordenador terão duração de 2 (dois) anos.

§3º - Serão permitidas até duas reconduções consecutivas.

Art. 15º - É da competência do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CDPG;
- II. Deliberar *ad referendum* em casos necessários;
- III. Representar o PPGEF;
- IV. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEF;
- V. Promover regularmente a autoavaliação do PPGEF, com participação de docentes e discentes;
- VI. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEF pelos órgãos competentes;
- VII. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ.

Art. 16º - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

§1º - O vice-coordenador sucederá o coordenador caso este seja afastado. Nesse caso, um novo vice-coordenador deverá ser eleito pela CDPG.

§2º - No caso de afastamento também do vice-coordenador, deverá ocupar a coordenação, interinamente, o membro do corpo docente do CDPG com maior tempo de magistério na UFRJ-Campus Macaé, até que seja escolhido, no prazo máximo de 3 (três) meses, um novo coordenador e vice-coordenador.

CAPÍTULO IV - Da Secretaria do Programa

Art. 17º - Ficará a cargo da secretaria da CDPG:

- I. Gerenciar quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios e provas, relativos aos Cursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II. Divulgar de forma pertinente todos os resultados das atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados.
- III. Secretariar reuniões do CDPG, reuniões das comissões, providenciar atas, dentre outras funções administrativas e acadêmicas solicitadas.

CAPÍTULO V – Da Comissão de Seleção

Art. 18º - A Comissão de Seleção será composta:

- I. Pelo coordenador do PPGEF;

- II. Pelo vice-coordenador do PPGEF;
- III. Por 2 (dois) professores do corpo docente indicados pela CDPG, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais um mandato.

Parágrafo único – O Coordenador do PPGEF presidirá a Comissão de Seleção.

Art. 19º - A Comissão de Seleção deverá:

- I. Elaborar o edital local para o processo de seleção dos candidatos;
- II. Proceder a seleção local dos candidatos, segundo normas constantes no edital local de seleção aprovado pela CDPG;
- III. Encaminhar ao CEPG e ao MNPEF as atas com o resultado do processo de seletivo local para apreciação e homologação.

CAPÍTULO VI – Da Comissão de Bolsas

Art. 20º - A Comissão de Bolsas será composta:

- I. Pelo Coordenador do PPGEF;
- II. Pelo Vice-coordenador do PPGEF;
- III. Por 2 (dois) professores indicados pela CDPG, para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução;
- IV. Por 1 (um) representante discente.

§1º - O coordenador do programa presidirá a comissão de bolsas.

§2º - O representante discente será escolhido pelos seus pares, dentre os alunos integrados às atividades do Programa como aluno regular, para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Estabelecer os critérios para concessão de bolsas, observadas as normas definidas pelas agências financiadoras;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas com base nos critérios estabelecidos;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV. Fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação da UFRJ, pela Comissão Nacional do MNPEF ou pela agência financiadora pertinente.

CAPÍTULO VII - Do Corpo Docente

Art. 22º - Os professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no PPGEF como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I. O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e continua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II. O corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendem todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma

sistemática no Programa;

III. Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e demais atividades do Programa.

§1º - Os membros do corpo docente do PPGEF serão credenciados pela CDPG, de acordo com as normas do Regimento Geral do MNPEF, do CEPG e normas internas do PPGEF, observando critérios de produção acadêmica relevante, de acordo com resolução específica aprovada pela CDPG e pela Comissão Nacional do MNPEF.

§2º - O credenciamento de docentes deste programa deverá acontecer, no máximo, a cada 3 (três) anos.

§3º - Para credenciamento, o docente deve apresentar produção acadêmica relevante na área de atuação do programa e participar de forma ativa em atividades de orientação e oferta de disciplinas do Programa, de acordo com resolução específica aprovada pela CDPG e pela Comissão Nacional do MNPEF.

Art. 23º - O orientador, assegurado para cada aluno regularmente matriculado e de sua livre escolha dentre os docentes credenciados do PPGEF, deverá ser aprovado pela CDPG junto com o projeto de dissertação, ouvida a Comissão Nacional do MNPEF.

§1º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º - O orientador deverá ser indicado pelo aluno até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Programa, até essa data o Coordenador do PPGEF será responsável pelo acompanhamento acadêmico do aluno.

§3º - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à CDPG. A substituição poderá ocorrer uma única vez, quando solicitado pelo orientando.

Art. 24º - É de competência do orientador:

- I. Assistir o aluno na elaboração de seu projeto de pesquisa e de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando à CDPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III. Emitir por solicitação do coordenador do PPGEF, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CDPG;
- IV. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V. Propor à CDPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI. Autorizar o aluno a realizar defesa do produto final;
- VII. Escolher, de comum acordo com o aluno, quando fizer necessário, coorientador do projeto de pesquisa;
- VIII. Sugerir nome de docentes e pesquisadores que poderão constituir a comissão examinadora da dissertação;

- IX. Presidir a comissão examinadora do exame de defesa de dissertação;
- X. Supervisionar o cumprimento de eventuais exigências e recomendações feitas pela comissão examinadora;
- XI. Encaminhar o projeto de pesquisa do aluno juntamente com uma carta de aceite do aluno como orientando à CDPG no prazo máximo de 12 (doze) meses após o ingresso do aluno no programa.

Parágrafo Único – Compete ao professor coorientador, auxiliar no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 25º - Caso o orientador se ausente do Programa por mais de 3 (três) meses, em situações não previstas pelas normas da UFRJ, a CDPG indicará um novo orientador.

Parágrafo Único – Se houver coorientador membro do corpo docente permanente do Programa, este será indicado como novo orientador.

TÍTULO III – Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I - Da Admissão e Matrícula

Art. 26º - A admissão ao PPGEF será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção nacional conforme edital nacional, publicado pela Comissão Nacional do MNPEF e complementado por edital local aprovado pela CDPG e instâncias pertinentes da UFRJ.

§1º - A CDPG providenciará a publicação do edital após ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRJ.

§2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CDPG, após consulta a Comissão Nacional do MNPEF.

Art. 27º - Poderão participar do processo seletivo os candidatos que estejam em efetivo exercício de docência em Física na educação básica ou superior, e sejam portadores de diplomas de graduação em Física (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da matrícula no Programa.

Art. 28º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção.

§1º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, de candidatos, integre a comissão de seleção.

Art. 29º - Os exames de proficiência em língua inglesa deverão integrar o processo seletivo para admissão ao Programa.

§1º.- No ato da inscrição o candidato deverá preencher declaração de ciência da exigência de proficiência em língua inglesa para obtenção do título de mestre, conforme Art. 52 deste Regulamento.

§2º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de proficiência em língua inglesa no período de seleção, poderá realizá-lo, semestralmente, até o 12º (décimo segundo) mês após a matrícula inicial em datas definidas pela CDPG, conforme Art. 51 deste Regulamento.

Art. 30º - No ato de inscrição para o exame de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identificação e CPF, com apresentação de original para conferência;
2. Cópia do diploma de graduação (frente e verso) ou declaração oficial de colação de grau ou comprovante de matrícula em semestre final de curso, com apresentação de original para conferência;
3. Cópia do histórico escolar de curso de graduação;
4. Cópia de comprovante de que está em efetivo exercício de docência em Física na educação básica ou no ensino superior ou em Ciências no ensino fundamental, com apresentação de original para conferência;
5. Memorial constituído de exposição escrita sobre a trajetória profissional do candidato e um plano de trabalho para o mestrado;
6. Uma fotografia 3x4 recente;
7. Formulários de inscrição preenchido e assinado (modelo fornecido pelo PPGEF), com declaração de que o candidato está de acordo com as normas de seleção;
8. Declaração de ciência da exigência de aprovação de proficiência em língua inglesa para obtenção do título de mestre (modelo fornecido pelo PPGEF) preenchida e assinada;

Art. 31º - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 32º – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelos Editais de Seleção.

§1º – O estudante matriculado no Mestrado em Ensino de Física será assistido e acompanhado nos estudos e/ou nos trabalhos de dissertação ou tese pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§2º – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula ou poderá optar por submeter-se integralmente ao novo regime que venha a ser posteriormente implantado.

Art. 33º – A matrícula nos Cursos de Mestrado em Ensino de Física será válida por prazo não superior a trinta e seis (36) meses para o Mestrado, ao fim dos quais será automaticamente cancelada.

Art. 34º– O estudante poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º – O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado, consecutivos ou

não.

§3º – O trancamento de matrícula não interromperá a contagem do prazo máximo de validade da matrícula no Curso.

Art. 35º- Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I.à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II.aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa para a continuidade do processo pedagógico.

§1º - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§2º - Para efeito dos prazos previstos no Art. 33 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 35.

Art. 36º – O estudante poderá solicitar à CDPG, através de requerimento com a devida justificativa, a prorrogação do prazo de integralização do Curso de Mestrado estabelecido no Art. 33 deste regulamento, no mínimo sessenta dias antes da finalização do referido prazo.

§1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) meses para o Mestrado.

§2º – A autorização da prorrogação constante do caput deste artigo deverá ser aprovada pela CDPG.

Art. 37º – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I.obtiver dois conceitos “D”;

II.não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III.descumprir os prazos estabelecidos nos Artigos 33, 34, 35 e 36 deste regulamento.

Art. 38º– O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear a CDPG sua readmissão, mediante requerimento.

§1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos até dois anos do cancelamento da matrícula.

§2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

§3º – Com relação ao reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, poderão ser aproveitados, em caso de readmissão, a critério da CDPG, até 50% da carga horária máxima de

atividades pedagógicas registradas no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO II - Da Organização Curricular

Art. 39º - O número de créditos necessários para integralização do PPGEF é de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 (trinta e dois) em disciplinas e atividades complementares e 16 (dezesseis) créditos para defesa e aprovação de trabalho final.

§1º - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas a elaboração do trabalho final.

§2º - O candidato ao título de Mestre em Ensino de Física deverá cumprir no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo:

I.24 Créditos em Disciplinas Obrigatórias

- a. Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos)
- b. Eletromagnetismo (4 créditos)
- c. Mecânica Quântica (4 créditos)
- d. Física Contemporânea (4 créditos)
- e. Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos)
- f. Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (2 créditos)
- g. Estágio Supervisionado (4 créditos)

II.4 Créditos em Disciplinas do Módulo Experimental/Computacional

- a. Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)
- b. Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)

III.4 Créditos em Disciplinas do Módulo de Ensino

- a. Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos)
- b. Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4 créditos)

Art. 40º - Será considerada atividade complementar, com direito a um máximo de 2 (dois) créditos, a realização de atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de física.

§1º- As atividades didáticas supervisionadas mencionadas no caput deste artigo serão realizadas na forma de Estágio de Docência, obedecidas às normas vigentes da UFRJ.

Art. 41º- Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou 45 (quarenta e cinco) de atividades complementares.

Art. 42º - Serão atribuídos 16 (dezesseis) créditos à defesa e aprovação do trabalho final do mestrado, os quais não tem equivalência em carga horária.

Art. 43º - O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§1º - A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela Comissão Deliberativa.

§2º - O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas até a quarta semana do período letivo.

CAPÍTULO III – Da Avaliação e Aproveitamento de Disciplinas

Art. 44º - Os alunos matriculados em uma disciplina serão avaliados pelo professor responsável, através da realização de provas, trabalhos e outros critérios acordados previamente, sendo que a nota final, de cada discente, deve ser expressa de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente ; **B** – Bom ; **C** – Regular ; **D** – Deficiente

§1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º.- Fica convencionada a indicação “I” (Incompleto) para o caso no qual o aluno, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo, a critério do professor, em prazo nunca superior a um período letivo.

§3º. - A indicação “I” será substituída pelo conceito “D” se o aluno não concluir o trabalho no prazo prorrogado.

§4º. - A desistência de inscrição na disciplina, dentro do prazo previsto no parágrafo 2º do Art. 43 importará na sua não inclusão no histórico escolar do aluno.

§5º. - A desistência de inscrição em disciplina após o prazo regulamentar implicará no conceito “D”.

Art. 45º - Disciplinas realizadas com bom aproveitamento em outros cursos de mestrado poderão ter sua equivalência a disciplinas do Programa reconhecida pela CDPG.

Art. 46º - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da CDPG, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do histórico escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 47º - O estudante poderá solicitar à CDPG a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições, não pertencentes à UFRJ, em número nunca superior a um terço do total da carga horária requerida para obtenção do grau correspondente:

Art. 48º - A indicação “T” (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

Art. 49º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) global será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária da disciplina como peso, e pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos: **A** – 3 (três) **B** – 2 (dois) **C** – 1 (um) **D** – 0 (zero)

Parágrafo Único - As disciplinas com indicação “I”, “T” ou “J” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 50º - O candidato à concessão do grau de Mestre em Ensino de Física deverá satisfazer às seguintes condições:

1. ser aprovado nas disciplinas correspondentes a 48 créditos do currículo do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
2. apresentar CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
3. ter revelado proficiência em língua inglesa;
4. ter obtido aprovação na defesa da dissertação de mestrado;
5. cumprir as demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 51º - O exame de proficiência em língua inglesa poderá ser realizado semestralmente e integrando o processo de admissão do programa.

§1º - Será desligado automaticamente do programa o aluno que não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa até o 12º (décimo segundo) mês a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§2º - O formato e os critérios do exame de proficiência em língua inglesa serão regulamentados por normas específicas pela CDPG.

Art. 52º - Será dada equivalência ao exame de proficiência em língua inglesa àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente conhecidos, conforme estabelecido em norma específica do PPGEF.

Art. 53º - Os resultados dos exames de proficiência em língua inglesa constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 54º - A CDPG somente autorizará a apresentação e defesa da dissertação de mestrado a alunos com CRA igual ou superior a 2,0 (dois).

Art. 55º - A dissertação de mestrado deverá ser redigida pelo aluno sob a supervisão de seu orientador, seguindo as linhas gerais do plano de trabalho aprovado pela CDPG.

Parágrafo Único. As dissertações de mestrado deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior.

Art. 56º - A CDPG estabelecerá normas para o desenvolvimento e apresentação do trabalho de

dissertação.

Art. 57º - O pedido de autorização de defesa de dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à CDPG acompanhado dos seguintes documentos:

1. formulário próprio, devidamente preenchido;
2. cópia da dissertação de mestrado;
3. histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária das disciplinas;
4. carta de concordância do orientador.

§1º - A CDPG terá 15 (quinze) dias úteis a partir da data de entrega do pedido de autorização de defesa para indicar a banca examinadora.

§2º - A banca examinadora terá 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação de mestrado.

Art. 58º - A dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora indicada pela CDPG.

§1º - A banca examinadora instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-Graduação.

§2º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§3º - A critério da CDPG, o orientador da dissertação fará parte da banca examinadora como seu presidente.

§4º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado como (co)orientador do trabalho.

Art. 59º - A defesa pública da dissertação de mestrado deverá obedecer os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- a) ser realizada em sessão pública, com ampla divulgação prévia de local e horário;
- b) durante a defesa, a dissertação será exposta oralmente pelo autor perante os membros da banca, em tempo não inferior a 30 (trinta) minutos e não superior a 60 (sessenta) minutos;
- c) o ato da defesa de dissertação e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

Art. 60º - Será considerada aprovada a dissertação de mestrado que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora, após defesa pública.

§1º - A aprovação da dissertação se dará em duas modalidades: “Aprovada” e “Aprovada com louvor”, de acordo com critérios definidos pela CDPG e por indicação majoritária da banca examinadora.

§-2º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências.

§3º - No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º - O aluno terá um prazo não superior a 90 (noventa) dias para cumprimento das exigências previstas no parágrafo 2º do presente artigo.

§5º - O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido no parágrafo 4º do presente artigo acarretará a reprovação automática da dissertação.

Art. 61º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com as regras pertinentes da universidade.

Parágrafo Único. - No caso da dissertação ser acompanhada de produtos como vídeos e softwares, esse material deverá ser entregue ao Programa na forma solicitada pela CDPG.

Art. 62º - Uma vez recebida a versão final da dissertação do aluno, a Coordenação do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias para enviar ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ-Campus Macaé o processo de pedido de homologação da defesa da dissertação e emissão de diploma.

TÍTULO V - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 63º - As disciplinas de pós-graduação serão cadastradas junto à Divisão de Ensino de Estudante (DRE) de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 64º - A matrícula e os demais atos acadêmicos relativos aos estudantes de Pós-Graduação serão efetivados através da DRE de acordo com as normas vigentes, ou por outro órgão assim definido pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ-Campus Macaé.

Art. 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela CDPG, pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ-Macaé e/ou pelo CEPG.

Art. 66º - Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFRJ e as normas estabelecidas para os Polos do MNPEF.

Parágrafo Único – Em qualquer situação, onde as normas estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFRJ forem mais restritivas que as normas em vigor para os Polos do MNPEF, prevalecerão as normas da UFRJ.

Art. 67º - Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após apreciação, pelo CDPG, pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ-Campus Macaé e pelo CEPG.